PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

O INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO I.P., adiante designado por IRN, I.P. pessoa coletiva número 508184258, com sede na Av. D. João II, n.º 1.8.01D - Edifício H - 8.º Piso - Campus da Justiça 1990-097 Lisboa, aqui representado pelo Vogal do Conselho Diretivo, Bruno Adrego Maia,

E a

ANSOL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL PARA O SOFTWARE LIVRE, adiante designada por ANSOL, pessoa coletiva número 513661174, com sede na Rua de Mouzinho da Silveira nº 234, 4050-417 Porto, aqui representada pelo seu Presidente, Tiago Carrondo.

Considerando que:

a) A ANSOL e o IRN, I.P. reconhecem a relevância da valorização de recursos públicos e de responsabilidade social na gestão de recursos do Estado;

b) A promoção do software livre e da partilha de soluções públicas é um caminho para alcançar uma administração pública mais eficiente e transparente;

c) Vários governos e entidades públicas a nível mundial promovem a transparência, colaboração e reutilização por meio da partilha de código de aplicações em repositórios abertos:

   i. Code.gov: repositório do governo dos Estados Unidos para promover a reutilização de software desenvolvido para o governo federal. Ele oferece uma variedade de projetos, desde pequenas ferramentas até sistemas completos;

   ii. Joinup: plataforma colaborativa criada pela União Europeia que oferece vários serviços para ajudar e-Serviços, políticas de interoperabilidade, soluções de partilha e colaboração entre entidades públicas;

iii. Portal do Software Público Brasileiro (SPB): Este portal é uma iniciativa do governo brasileiro para partilhar softwares desenvolvidos por e para entidades públicas. O SPB também promove a colaboração entre comunidades e o desenvolvimento de software público;

iv. Código INE: É um diretório de código aberto promovido pelo Instituto Nacional de Estatística da Espanha. Contém uma variedade de projetos relacionados à recolha e processamento de dados estatísticos;

v. code.gouv.fr/: é uma plataforma que reúne softwares de código aberto desenvolvidos por diferentes administrações públicas francesas;

vi. OpenForge: é a plataforma do governo indiano para o desenvolvimento colaborativo de código aberto. Foi projetada para promover a transparência, inovação e colaboração no desenvolvimento de e-Gov.

d) O reaproveitamento e a disponibilização de soluções de software livre permitem valorizar recursos públicos, e evitar dispêndios significativos de verbas que replicam soluções já implementadas em outras entidades públicas;

e) As partes consideram benéfica a partilha de conhecimentos, experiências e recursos;

f) O IRN I.P. é uma entidade da administração indireta do Estado, com especial relevância no panorama nacional;

g) Um dos desígnios que se propôs foi assegurar projetos de relevante impacto transversal, maximizando o valor público, como aliás vem expresso na sua Norma de Controlo Interno.

ARTIGO 1.º

Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre as partes no âmbito da promoção do software livre e soluções livres partilháveis.

ARTIGO 2.º

Termos Gerais

1. No âmbito do presente protocolo as partes comprometem-se a atuar de forma leal e transparente com vista à promoção de soluções e normas abertas.
2. Todas as soluções produzidas ao abrigo da presente colaboração são livres, e partilháveis com a comunidade no espírito da presente parceria.

ARTIGO 3.º

Áreas de Colaboração

No âmbito do presente protocolo as partes comprometem-se a colaborar nas várias áreas melhor descritas infra, e que correspondem a:

a) Repositórios de partilha de soluções, software livre e documentação;

b) Partilha de conhecimento e de casos de uso;

c) Requisitos e boas práticas em matéria de desenvolvimento, gestão de projetos e partilha livre;

d) Formação em temáticas de partilha e software livre.

ARTIGO 4.º

Repositórios de partilha

1. As partes comprometem-se a colaborar na disponibilização de soluções de partilha livre, em particular código, aplicações funcionais, formulários e outros recursos desenvolvidos.
2. Para o efeito, as partes e o IRN, I.P. em particular, recorrem preferencialmente a soluções já existentes nomeadamente o GitHub ou, no caso da ANSOL, ao seu repositório comum.
3. O presente protocolo não prejudica as obrigações legais do IRN I.P., nomeadamente em matéria de segurança e salvaguarda de aplicações críticas.

ARTIGO 5.º

Partilha de conhecimento e de casos de uso

As partes comprometem-se a fomentar a cultura de partilha e cooperação no domínio do software livre, incentivando a disseminação de soluções desenvolvidas, a troca de saberes e a apresentação de experiências práticas (casos de uso) do software livre em diversos contextos.

ARTIGO 6.º

Requisitos e boas práticas em matéria de desenvolvimento, gestão de projetos e partilha livre

1. As partes colaboram no sentido de identificar e definir os padrões mínimos e promoção das melhores práticas na criação, administração e partilha de software livre, assegurando assim a qualidade, a transparência e a sustentabilidade dos projetos inseridos neste contexto.
2. As partes colaborarão na partilha de conhecimentos, experiências e boas práticas, visando acelerar e potenciar o desenvolvimento de soluções.
3. Para efeitos do número anterior o IRN I.P. irá aprovar a sua política de utilização de software livre.

ARTIGO 7.º

Formação em temáticas de partilha e software livre

1. As partes comprometem-se a promover o conhecimento e a adoção de práticas de formação associadas ao software livre e à cultura de partilha no seio da comunidade, tendo em vista a melhoria contínua do desenvolvimento tecnológico e a garantia da transparência na gestão de recursos públicos.

2. As partes incentivarão a formação de parcerias com universidades, centros de investigação, e outras entidades relevantes, com vista a enriquecer o conteúdo programático e garantir a atualização constante dos temas abordados, podendo igualmente promover, em termos de mútuo acordo pelas partes, de conferências e outros momentos públicos.

ARTIGO 8.º

Abertura a outras entidades

1. O presente protocolo é aberto à adesão de outras entidades públicas, visando promover a cooperação e o intercâmbio entre entidades que demonstrem interesse e compromisso com a promoção de software livre e partilhável.

2. A adesão é formalizada em declaração de adesão, subscrita pelas presentes partes e pela entidade aderente.

3. As entidades que adiram a este protocolo comprometem-se a promover o software livre nas suas operações e projetos, no quadro das suas opções de gestão.

ARTIGO 9.º

Inexistência de encargos

1. Nenhuma das disposições presentes neste protocolo implica ou acarreta encargos financeiros, seja para a entidade promotora ou para as entidades aderentes.
2. Embora não existam encargos associados, as entidades aderentes poderão, de forma voluntária, contribuir com recursos, sejam eles humanos, técnicos ou financeiros, para o apoio e promoção das ações previstas neste protocolo.

ARTIGO 10.º

Alterações

Qualquer alteração ao presente protocolo deverá ser objeto de aditamento escrito e assinado por ambas as partes.

ARTIGO 11.º

Disputas

Qualquer disputa decorrente deste protocolo será resolvida por via negocial.

ARTIGO 12.º

Vigência

1. O presente protocolo terá a duração de 1 ano, renovável por igual período até ao máximo de três renovações, e depois mediante acordo das partes.
2. Qualquer das partes pode fazer cessar o presente protocolo, desde que para o efeito o comunique à outra parte com 2 meses de antecedência.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente protocolo em duplicado, ficando cada uma delas com um exemplar.

University Libre de Bruxelles, Bélgica, no âmbito do FOSDEM, em 3 de fevereiro de 2024

Bruno Adrego Maia	Tiago Carrondo
Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.	Presidente da ANSOL - Associação Nacional para o Software Livre